

**PORTARIA Nº 013/2022** 

De dezembro de 2022.

Modifica a composição do Núcleo de Avaliação Institucional (NAI) da FCMS/JF

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições regimentais e,

**RESOLVE:** 

**Art. 1º -** Alterar a composição do Núcleo de Avaliação Institucional (NAI) da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora- FCMS/JF, tendo em vista a saída da professora Regina Lúcia Muniz de Almeida, a inclusão do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, dos Coordenadores de Curso e de novos docentes da Faculdade no referido Núcleo.

Art. 2º - A nova composição desse Núcleo está descrita em anexo.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Jorge Montessi Diretor Geral da FCMS/JF

#### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** A presente Portaria visa designar os novos objetivos, atribuições e o funcionamento do Núcleo de Avaliação Institucional (NAI) da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora SUPREMA (FCMS/JF-SUPREMA).
- **Art. 2º.** O Núcleo de Avaliação Institucional (NAI) é um órgão consultivo e deliberativo, responsável pela concepção, consolidação, revisão, acompanhamento e avaliação dos processos avaliativos institucionais.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (NAI)

A avaliação na Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - SUPREMA (FCMS/JF-SUPREMA) tem como base as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, os princípios definidos pelo MEC e as diretrizes do Regimento Geral. Em consonância com as bases mencionadas, adota-se uma avaliação híbrida que inclui o caráter formativo e o somativo.

Partindo do pressuposto de que a avaliação é um processo por meio do qual se obtêm informações diretas e indiretas acerca do ensino e da aprendizagem, utilizando-se técnicas e instrumentos variados, como avaliação cognitiva, meta-avaliação, feedback formativo através da devolutiva; avaliações práticas, como OSCE (ObjectiveStructuredClinicalExamination), portifólios clínicos e avaliações práticas laboratoriais. A perspectiva do NAI será apresentar a função diagnóstica, determinando a capacidade do estudante evoluir, considerando o desempenho de suas habilidades (cognitiva, afetiva e psicomotora de acordo com as tarefas determinadas de retroalimentação (feedback).

A avaliação do processo ensino-aprendizagem apresenta três tipos de funções: avaliação diagnóstica (analítica) que é aquela que ao se iniciar um curso ou um período letivo, dado à diversidade de saberes, o professor deve verificar o conhecimento prévio dos alunos com a finalidade de constatar os pré-requisitos necessários de conhecimento ou habilidades imprescindíveis para o preparo de novas aprendizagens; avaliação formativa, que é aquela com a função controladora, sendo realizada durante o período letivo, com o intuito de verificar se os alunos estão atingindo os objetivos previstos. Visa avaliar se o aluno domina os objetivos em questão, gradativa e hierarquicamente, antes de prosseguir para uma nova etapa; avaliação somativa, que tem por função básica a classificação dos alunos, sendo realizada ao final de um curso ou unidade de ensino, classificando os alunos de acordo com os níveis de aproveitamento previamente estabelecidos, outorgando uma nota que reflete a aprendizagem; fornecendo informações sobre o processo de ensino e aprendizagem, detectando problemas para poder fornecer uma ajuda a tempo.

Atualmente, a avaliação assume também uma dimensão orientadora, uma vez que é capaz de diagnosticar e verificar em que medida os objetivos propostos para o processo ensino-aprendizagem estão sendo atingidos.

# CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (NAI)

#### Art. 3º. São atribuições do Núcleo de Avaliação Institucional (NAI):

- a) Ampliar e aprofundar as discussões sobre o processo de avaliação, propondo ajustes nas avaliações realizadas quando necessário:
- b) Promover reflexões sobre a avaliação como instrumento para promoção e transformação do estudante;
- c) Auxiliar na implementação de ferramentas no que tange a elaboração das avaliações, a partir de oficinas de capacitação docentes;
- d) Formular instrumentos (guias de elaboração) tais como provas padronizadas pela instituição e *checklist* para adequação das provas;
- e) Sistematizar o processo de devolutiva e meta-avaliação no intuito de verificar a aprendizagem de forma contínua e gradativa;
- f) Analisar, estruturar e validar instrumentos de avaliação individual do desempenho dos estudantes;
- g) Instituir a auto-avaliação dos estudantes em todas as atividades avaliativas (teóricas e práticas) promovendo reflexão sobre atitudes e responsabilidades. Nas atividades práticas serão instituídos e padronizados instrumentos capazes de avaliar atitudes e habilidades (assiduidade, pontualidade, relacionamento, responsabilidade e interesse em auxiliar colegas sem exercer domínio, participação na discussão / engajamento na auto-avaliação, dos pares, do grupo e do tutor / abertura às críticas / crescimento pessoal / incorporação do feedback de seu comportamento no grupo; incorporadas no processo avaliativo. Todas essas informações fazem parte da avaliação dos cursos desta instituição e serão utilizadas para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.
- h) Contribuir para adequação contínua dos cursos às diretrizes curriculares nacionais a partir da análise dos resultados das avaliações do processo ensino-aprendizagem, dando suporte à elaboração de relatórios e projetos;
- i) Gerar produção científica dos resultados obtidos por meio de indicadores. Esta análise crítica permitirá uma avaliação dos resultados obtidos e pretendidos.

### CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (NAI)

- Art. 4º. O Núcleo de Avaliação Institucional (NAI) será constituído de:
- a) Coordenadora do Núcleo:
  - Profa. Rosa Maria Silva Nunes e Santos
- b) Professores pertencentes ao corpo docente:
  - Prof. Djalma Rabelo Ricardo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - Prof<sup>a</sup>. Érika Bicalho de Almeida Coordenadora do Curso de Enfermagem;
  - Profa. Soraida Sozzi Miguel Coordenadora do Curso de Farmácia;
  - Prof. Plinio Ramos Coordenador do Curso de Fisioterapia;
  - Prof. Raimundo Nonato Bechara Coordenador do Curso de Medicina;
  - Prof. Juliano Machado de Oliveira Coordenador Adjunto do Curso de Medicina;
  - Prof. Rodrigo Guerra de Oliveira Coordenador do Curso de Odontologia:
  - Profa Ângela Aparecida Peters;
  - Prof. Fabrício Alves de Oliveira:
  - Prof<sup>a</sup>. Fabiana Aparecida Mayrink de Oliveira;
  - Prof. Fernando Luiz Passos Farah;
  - Prof. Hussen Machado:
  - Prof. Leandro Vespoli Campos;
  - Prof<sup>a</sup> Maria Inês Boechat Gomes;
  - Prof. Miguel Eduardo Guimarães Macedo:
  - Profa. Rachel Rocha Pinheiro Machado;
  - Prof. Paulo Sérgio dos Santos Daddazio;
  - Profa. Patricia de Almeida Machado;
  - Profa Nathalia de Souza Abreu Freire.

#### CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

- **Art.5º.** Os docentes que são designados para o NAI deverão dispor de 2 (duas) horas semanais para dedicação ao núcleo, acordadas previamente com a coordenação.
- **Art.6º.**Todas as atividades deverão ser registradas em planilha própria que será gerenciada pela coordenação do NAI, que acompanhará o processo e a frequência do docente.

#### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

- **Art.7º.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.
- **Art.8º.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

- **Art.9º.** Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e subscrita pela coordenação e membros presentes.
- **Art.10.** O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art.11.** O Núcleo terá autonomia para abordar de forma individual os docentes que estiverem com dificuldades de adequação aos processos avaliativos.
- **Art.12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou órgão superior de acordo com a competência dos mesmos.